



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 304 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS, POSTOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADOS POSSUIREM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, que no município de Maracanaú, hospitais, pronto socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1(uma) maca e 1(uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único – Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

Art. 2º - Os hospitais, prontos socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas por órgãos da Secretária de saúde, a saber:

I - Advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;

II - Multa no valor de 100% de um salário mínimo, a contar por dia;

III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento, até o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



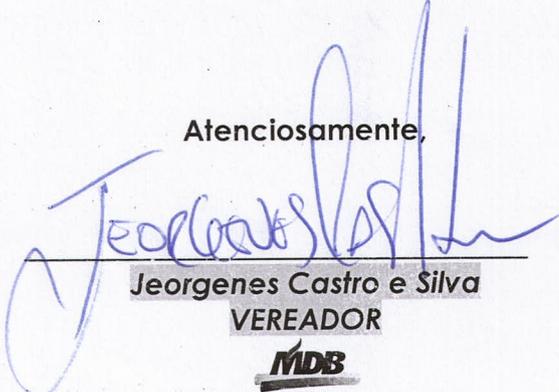
Câmara Municipal de **Maracanaú**

Art. 3º - Respeitada a autonomia do poder executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o artº 2 desta lei , para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB



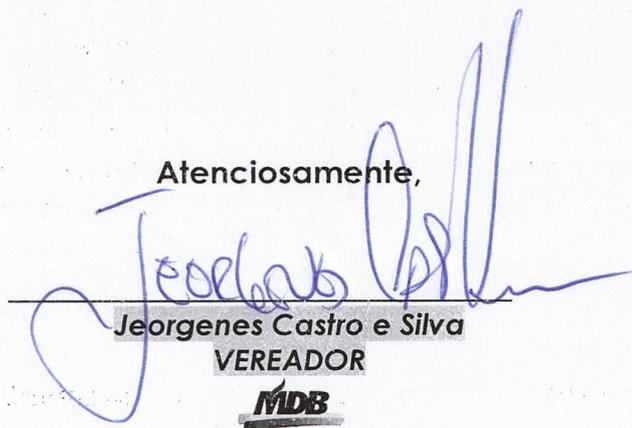
Câmara Municipal de **Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é conscientizar a população sobre a importância de ter móveis e peças adequados para obesos, nos hospitais, prontos socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados, para poder melhorar a eficiência do atendimento em hospitais. Por exemplo, as macas e camas adequadas para obesos podem facilitar a movimentação do paciente e reduzir o tempo gasto na realização de procedimentos médicos. A obesidade é uma doença que já pode ser considerada uma pandemia, pois atinge inúmeras pessoas no mundo, com predominância em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Com fatores desencadeantes tanto metabólicos quanto psicossociais, vem apresentando crescimento alarmante devido, principalmente, à adoção recente de hábitos ocidentais, como ingestão de alimentos constituídos de grande quantidade de açúcares e gorduras e o sedentarismo. E infelizmente muitos obesos não tem um atendimento de excelência e com eficiência por conta da falta de equipamentos necessários para facilitar esse atendimento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010